



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE  
LEI Nº 3.712, DE 2012**

Institui o Programa Brasileirinhos Amigos do Verde, que dispõe sobre medidas para promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore a cada nascimento de criança no município.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Brasileirinhos Amigos do Verde com a finalidade de estimular os municípios interessados a adotarem medidas de incentivo a preservação do meio ambiente e promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore a cada registro de nascimento de criança no Município.

Parágrafo único. O Município decidirá sobre a forma de aquisição ou plantio das mudas de que trata o *caput*, conforme regulamento próprio, após avaliação técnica da região.

Art. 2º Para aderir ao Programa, o Município apresentará plano de ação, conforme regulamento previsto no parágrafo único do artigo anterior, o qual contemplará a destinação de áreas para o plantio ou aquisição das mudas oriundas do Programa Brasileirinhos Amigos do Verde.

Art. 3º Os municípios que aderirem ao Programa terão prioridade no recebimento de recursos oriundos do Fundo Nacional de Meio Ambiente, criado pela Lei n. 7.797, de 10 de julho de 1989.

Art. 4º Os municípios interessados que participarem do Programa receberão a titulação de Cidade Amiga do Verde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2014.

Deputado ARNALDO JORDY

Presidente